



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA PRESIDÊNCIA
COMUNICADO 04/2019-UFEP

São Paulo, 25 de setembro de 2019.

Prezados Senhores Diretores,

Em continuidade à uniformização dos procedimentos referentes ao processamento dos requerimentos de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor das Varas Federais, Juizados Especiais Federais e Juízos de Direito de competência delegada do Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul, vimos por meio deste comunicado informar dois novos procedimentos a respeito do tratamento dos CPFs e CNPJs constantes nos ofícios requeritórios, quais sejam:

1 – CPF/CNPJ da parte autora do ofício requeritório: Não será mais verificado o cadastro de CPF/CNPJ da parte autora, tampouco a situação cadastral destes; dessa forma, não haverá mais o cancelamento das requisições protocoladas por divergência de nome ou por irregularidade cadastral de parte autora.

Portanto, nesses casos de **CPF/CNPJ de parte autora**, se ainda aparecer alguma mensagem de cadastro irregular para CPF/CNPJ da parte autora, enquanto a requisição estiver sendo feita, por favor, ignorar a mensagem, fechando-a e prosseguindo com o cadastramento restante.

2 – Situação cadastral igual a TITULAR FALECIDO: Não será mais cancelado o requeritório em que constar parte requerente ou advogado beneficiário de honorários contratuais com nome regular e situação cadastral igual a Titular Falecido, tendo em vista o decidido na 59.ª Reunião do Grupo de Trabalho de Precatórios do CJF.

Nestes casos de falecimento, a requisição será colocada à ordem do Juízo da execução (Justiça Federal e Juizados), para que após o pagamento seja expedido o competente alvará ou meio equivalente em nome dos sucessores.

No caso da Justiça Estadual, que obrigatoriamente tem que expedir o alvará, apenas informaremos que a situação é de titular falecido, para as providências cabíveis quanto à localização dos herdeiros, se ainda não estiverem habilitados nos autos. Esse também será o procedimento para os requeritórios da Justiça Federal e Juizados nos quais já constar a marca de levantamento à ordem do Juízo da execução.

Observação: Nos casos em que houver a constatação de que a mensagem do sistema acusando erro no **CPF/CNPJ do requerente/requerente contratual** está errada, já que os dados no site da Receita estão corretos, favor encaminhar e-mail para precatortrf3@trf3.jus.br, informando qual o CPF/CNPJ que está com os dados regulares na Receita, com a menção do nome correto, data de nascimento (no caso de CPF) e situação cadastral na Receita Federal para que possamos solicitar a atualização no banco de dados do Conselho da Justiça Federal.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA PRESIDÊNCIA
COMUNICADO 04/2019-UFEP

Ademais, em virtude de inúmeras reclamações, petições e e-mails das partes, dos advogados e das sociedades de advogados junto a esta Subsecretaria e também junto aos Juízos da Execução, relativos aos cancelamentos dos precatórios, principalmente nos meses de junho e julho, bem como em face do evidente interesse destes no processamento e pagamento dos Precatórios na proposta orçamentária correspondente ao cadastro dos ofícios requisitórios, esta Subsecretaria apresenta as seguintes sugestões:

1 – Necessário intimar as partes ANTES do protocolo do requisitório nesta Corte, conforme dispõe o **artigo 11 da Resolução n.º 458/17-CJF/STJ**: “Art. 11. Tratando-se de precatórios ou RPVs o juiz da execução, **antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes** para manifestação acerca do inteiro teor do ofício requisitório.” – grifo nosso.

2 – Além disso, quando do término do processo de cadastramento de requisitório, ou seja, com a assinatura do/a Juiz/a da Execução e devido protocolo do requisitório nesta Corte, seria interessante que os Juízos informassem o link de consulta da situação das requisições (<http://web.trf3.jus.br/consultas/Internet/ConsultaReqPag>) nas certidões e intimações referentes à expedição dos requisitórios, para que as partes e seus advogados possam, diligentemente, **monitorar e acompanhar a situação dos PRECATÓRIOS protocolados nesta Corte** e, se for o caso, esclarecer dúvidas junto ao Balcão de Atendimento desta Subsecretaria, quanto aos precatórios pendentes e cancelados, e diligenciar junto aos Juízos da Execução para a expedição de novos requisitórios devidamente corrigidos, conforme orientações desta Subsecretaria, dentro do prazo constitucional, a fim de inclusão na referida proposta orçamentária.

3 – No caso de **reinclusão**, importante ressaltar a necessidade de observar as orientações do Comunicado 03/2018-UFEP e seus Anexos, já enviado a todas as Varas, mas também disponível em nosso site www.trf3.jus.br – precatórios – legislação e normas, bem como atentar para:

- a) em caso de reinclusão de crédito de honorários contratuais destacados na requisição estornada - necessário sempre enviar a reinclusão preenchendo no campo “Tipo Requerente”: Contratual reapresentado, e preenchendo, no campo “parte autora”, os dados da parte autora do processo originário;
- b) em caso de reinclusão de crédito de honorário sucumbencial - necessário preencher o campo “parte autora” com o nome da parte autora do processo originário;
- c) se foi estornado valor referente ao crédito da parte autora, a reinclusão deve ser em favor da parte autora ou seu herdeiro, o mesmo ocorre no caso de crédito em favor do advogado. Não é possível o advogado receber valor estornado de parte autora, e vice-versa;
- d) o valor da reinclusão nunca pode ser maior que o valor estornado;
- e) a data da conta da reinclusão sempre deve ser a data da realização do estorno.

4 – No caso de condenação de **multa** ou **dano material** ou **dano moral**, importante solicitar o valor individualizado e preencher o campo “assunto” com o código do assunto de multa, dano material ou moral, respectivamente. Consultar o código na tabela de assuntos disponível no site: www.trf3.jus.br, *Precatórios, Relação de Assuntos do CJF*.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA PRESIDÊNCIA
COMUNICADO 04/2019-UFEP

5 – No caso de requisições do tipo “**Complementar**”, necessário sempre preencher no campo “Valor total da Execução”, o valor solicitado na primeira requisição. Não repetir o valor requisitado no ofício atual pois isso ensejará o cancelamento da requisição.

6 – No caso de requisição do tipo “**Incontroverso**” e “**Suplementar**”, necessário sempre preencher no campo “Valor total da Execução”, o valor da soma dos valores controverso e incontroverso. Observação: como este valor é resultado de uma soma do valor que ora está sendo requisitado (o incontroverso), com o valor ainda sob discussão, ele nunca será menor que o valor solicitado na requisição atual.

7 - Deve ser observado, ainda, o valor total da execução para decidir se será expedida uma RPV ou um PRC. Se o valor total da execução ultrapassar o limite, e for solicitada uma RPV com renúncia, não será possível expedir, futuramente, uma RPV ou um PRC complementar, pois já se solicitou o valor acima do limite com renúncia.

8 – No caso de solicitação de valor de reembolso pericial, importante preencher, no campo “requerente”, o nome do perito, e não o nome do advogado ou da sociedade de advocacia como temos verificado ultimamente e cancelado. Além disso, sempre preencher no campo “parte autora” os dados da parte autora do processo originário.

9 – Se for solicitar valor sucumbencial, necessário preencher no campo “tipo requerente”: sucumbencial, e informar, no campo “parte autora”, os dados da parte autora do processo originário.

10 – Quando o processo físico **for digitalizado** e **houver novo número do processo no PJe**, necessário informar a redistribuição/mudança de meio de tramitação, mencionando o número do processo físico como processo redistribuído, e preenchendo o número do PJe no campo processo originário. A simples menção no campo “observação”, sem o correto preenchimento em campo próprio, gerará o cancelamento do requisitório. Tudo porque o sistema de análise dos dados precisa dessa informação para pesquisa de eventual prevenção entre as requisições já protocoladas e as novas.

11 – O trânsito em julgado do conhecimento somente pode ser **inexistente**, nos assuntos de execução fiscal – dívida ativa. Assim, importante observar que nas demais ações, a data do trânsito da fase do conhecimento **sempre** será mais atual que a data do protocolo da ação originária, não podendo ser iguais. O mesmo para a data do trânsito da fase da execução.

12 – Quando o **requerido** do ofício requisitório de **PRECATÓRIO** for alguma **entidade estadual ou municipal** que não exija o cadastramento prévio por parte desta Subsecretaria, antes de enviar a requisição, consultar o CNPJ da entidade envolvida no site da Receita Federal para confirmação da grafia do nome do réu para evitar futuro cancelamento, principalmente no mês de junho, a fim de não prejudicar as partes.

13 – Por fim, lembramos que o **campo “Observação”** não deve ser utilizado para anotar dados que devem ser informados diretamente no corpo do formulário do ofício requisitório preenchido, pois a eventual inconsistência de informações poderá gerar o cancelamento da requisição. Ex.: Campo “Tipo de Execução” marcado como T – Total, com anotação no campo “Observação” de que o ofício trata de execução complementar. Esta incongruência ensejará o cancelamento do requisitório.

Ressaltamos que quaisquer dúvidas relativas ao preenchimento dos requisitórios podem ser encaminhadas ao e-mail precatoriotrf3@trf3.jus.br.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA PRESIDÊNCIA
COMUNICADO 04/2019-UFEP

Boas Práticas:

Requisição de Sucumbência para Advogado Falecido:

A partir de 01/07/2019 (para RPVs) e 02.07.2019 (para PRCs), esta Subsecretaria, em cumprimento ao acordado na 59ª Reunião do Grupo de Trabalho sobre Precatórios-GTPREC, **condicionando a expedição de alvará às requisições cujos CPFs dos beneficiários apresentem situação cadastral 'titular falecido', passou a processar os requerimentos em favor de requerentes falecidos**, ou seja, mesmo que o sistema envie mensagem de erro relativo à situação cadastral do CPF de referido requerente, necessário desconsiderar e salvar o requerimento para o devido envio a esta Corte.

Assim, no caso de expedição de honorários sucumbenciais para advogado, cujo CPF conste, no sistema, com situação cadastral igual a "titular falecido", informar os dados do advogado falecido no campo 'requerente'; informar os dados da parte autora do processo originário no campo 'parte autora', e preencher 'SIM' no campo 'levantamento à ordem do Juízo' nos processos originários da Justiça Federal e JEFs.

Prevenção/Duplicidade de requisições:

Desde o princípio dos precatórios sempre foi verificada a existência de prevenção entre requisições novas e pré-existentes. Os critérios de pesquisa são: CPF/CNPJ das partes, n.º de processo originário, vara de origem, assunto da ação.

Sempre que localizado mais de um processo para um mesmo CPF/CNPJ e assuntos iguais ou incompatíveis, esta Subsecretaria compara as duas requisições para verificar se existe algum dado ou observação que seja suficiente para afastar essa prevenção aventada pelo sistema.

Ressaltando-se que trabalhamos com cerca de 20 mil RPVs por mês, não há tempo hábil para uma análise mais detalhada, com consulta de processos na internet. Assim, em havendo dúvida sobre a duplicidade de requisição, a mais atual é cancelada e seu expediente de cancelamento enviado ao Juízo para diligências necessárias.

Dessa forma, se os valores atrasados forem, principalmente de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, seria uma boa prática, sempre que possível, o Juízo informar, no campo 'observação', o período a que se refere o crédito solicitado. Isto faria com que, ao longo do tempo, todas as requisições tivessem, em seu campo de observações, os respectivos períodos abrangidos, auxiliando-nos a afastar a prevenção aventada, diminuindo os casos de cancelamento com devolução ao Juízo para que este diligencie junto ao Juízo da requisição já paga, ou já ativa nesta Corte, e verifique se realmente não foi caso de pagamento de crédito referente ao mesmo período.

Do mesmo modo, no caso de créditos relativos a gratificações de atividade de servidor público civil, uma boa prática seria informar, no campo observação do requerimento, o tipo de gratificação a que se refere, tais como, GDASST (Gratificação de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho) ou GDPST (Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho), dentre outras.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA PRESIDÊNCIA
COMUNICADO 04/2019-UFEP

Envio de peças complementares:

No caso de expedição de ofício para comunicação de ocorrência de cessão de crédito com o objetivo de solicitar que o valor requisitado fique à ordem do Juízo, nos termos do art. 42 da Resolução 458/2017-CJF/STJ, não é necessário encaminhar cópia do contrato de cessão, pois esta Corte não é competente para analisar a cessão, tampouco contestá-la.

Dessa forma, basta que seja solicitada a conversão por motivo de cessão de créditos realizada nos autos originários, mencionando-se qual dos beneficiários cedeu seu crédito, no caso de haver mais de um requerente na requisição de pagamento.

Nos demais ofícios encaminhados, solicitando alterações diversas e/ou cancelamentos, normalmente são encaminhados o ofício do Juízo, a decisão que determinou a providência específica e cópia do ofício requisitório referente. Algumas vezes, uma ou mais peças pertinentes para entendimento do solicitado. Nesse sentido, pedimos que não seja enviada cópia integral do processo em pdf, como parte do ofício requisitório, pois a impressão desse ofício para protocolo e processamento gerará desperdício de papel.

Se considerado necessário o encaminhamento do processo, favor enviar o link ou senha de acesso pela internet, para que esta Subsecretaria possa visualizá-lo em caso de dúvida ou falta de alguma peça importante para entendimento do solicitado.

Ressaltamos ser importante que o ofício deixe claro o que está sendo solicitado e que será corroborado pela decisão que o instrui.

Finalmente, informamos que esta Subsecretaria, para atender as solicitações dos Juízos, em seus ofícios, precisa ter clareza e certeza do que realmente está sendo solicitado, principalmente nos casos em que são enviados ofícios que tão-somente encaminham os despachos proferidos nos autos.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Subsecretaria dos Feitos da Presidência
E-mail: precatoriotrf3@trf3.jus.br